

ANEXO V – REGULAMENTO ESPECÍFICO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS

(Cursos EFA, Cursos de Português Língua de Acolhimento (PLA), Formações Modulares e Vias de Conclusão do Secundário)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

(Aplicável a todas as modalidades de formação de adultos)

Artigo 1.º – Objeto, âmbito e enquadramento legal

1. O presente regulamento define as normas de organização, funcionamento, assiduidade, avaliação e certificação das ofertas de qualificação de adultos no AERBP, nomeadamente:
 - a. Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA);
 - b. Português Língua de Acolhimento (PLA);
 - c. Formações Modulares Certificadas (FMC);
 - d. Processos de conclusão do ensino secundário (DL n.º 357/2007).
2. Este regulamento foi elaborado ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente:
 - a. **Decreto-Lei n.º 396/2007**, de 31 de dezembro – Estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações;
 - b. **Portaria n.º 86/2022**, de 4 de fevereiro – Regulamenta os Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA);
 - c. **Portaria n.º 183/2020**, de 5 de agosto - Regulamenta os cursos de Português Língua de Acolhimento, assim como as regras a que obedecem a sua organização, funcionamento e certificação;
 - d. **Portaria n.º 184/2022**, de 21 de Julho - Procede à primeira alteração à Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto;
 - e. **Portaria n.º 66/2022**, de 1 de fevereiro – Regulamenta as Formações Modulares Certificadas (FMC);
 - f. **Decreto-Lei n.º 357/2007**, de 29 de outubro – Regula o processo de conclusão e certificação do nível secundário de educação;
 - g. **Portaria n.º 782/2009**, de 23 de julho – Regula o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
 - h. **Portaria n.º 47/2017**, de 1 de fevereiro – Regula o Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais;
 - i. **Portaria n.º 851/2010**, de 6 de setembro – Regula o sistema de certificação de entidades formadoras (regime de e-learning);
 - j. **Lei n.º 51/2012**, de 5 de setembro – Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
 - k. **Lei n.º 7/2009**, de 12 de fevereiro – Código do Trabalho (Artigos 89.º a 96.º - Estatuto do trabalhador-estudante);
 - l. **Portaria n.º 25/2023**, de 13 de janeiro – Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS 2030), aplicável aos cursos financiados.
3. Em tudo o que for omissa neste anexo, aplica-se subsidiariamente o Regulamento Interno (RI) do AERBP.

Artigo 2.º – Organização e equipa pedagógica

1. A estrutura pedagógica é composta pelo coordenador dos cursos EFA/PLA/Adultos, pelo mediador e pela equipa de formadores;
2. As competências do coordenador dos cursos EFA estão definidas no RI do AERBP;
3. O mediador é o interlocutor privilegiado do formando, competindo-lhe:
 - a. Realizar o acolhimento, diagnóstico inicial e contratualização da formação;
 - b. Monitorizar a assiduidade e receber as justificações de faltas;
 - c. Articular a comunicação entre os formandos e a equipa pedagógica;
 - d. Apoiar a construção do Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA), quando aplicável.
4. O mediador disponibiliza um horário semanal de atendimento aos formandos, afixado no início do curso, para esclarecimento de dúvidas e apoio pessoal/social;
5. São competências dos formadores dos cursos EFA/PLA:
 - a. Desenvolver a formação na área de competências-chave para a qual está habilitado;
 - b. Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e os instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo, relativamente à área para que se encontra habilitado;
 - c. Manter uma estreita cooperação com os demais elementos da equipa pedagógica;
 - d. Cumprir os prazos estabelecidos pelo Coordenador e pelo mediador na entrega de toda a documentação referente à formação, nomeadamente, planificações, instrumentos de avaliação e outros documentos relevantes para a caracterização do percurso formativo do adulto;
 - e. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades de formação;
 - f. Desenvolver os mecanismos de recuperação necessários à concretização das aprendizagens, definidas no plano curricular;
 - g. Os mecanismos de recuperação a considerar são:
 - Trabalhos práticos, teóricos, de reflexão, de pesquisa e outros que correspondam à compensação de horas de formação;
 - Apresentações orais;
 - h. Dar conhecimento ao formando da evolução das suas aprendizagens no decorrer do processo formativo;
 - i. Estabelecer prazos para a realização de atividades, trabalhos e projetos.

Artigo 3.º – Deveres de assiduidade e pontualidade

1. A frequência da formação é obrigatória e sujeita a registo diário (plataforma inovar).
2. Os atrasos superiores a 15 minutos, sem justificação atendível aceite pelo formador, podem ser convertidos em falta sessão de formação.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. As faltas devem ser justificadas mediante apresentação de documento comprovativo idóneo entregue ao mediador.

5. O documento referido no ponto anterior deve ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o regresso do formando. Em situações excecionais devidamente fundamentadas, este prazo poderá ser estendido até 5 dias úteis.
6. Consideram-se justificadas as faltas motivadas por:
 - a. Doença do próprio ou assistência inadiável a familiares (comprovada por atestado/declaração médica);
 - b. Falecimento de familiar (nos termos da lei laboral);
 - c. Cumprimento de obrigações legais (tribunal, forças policiais, etc.);
 - d. Necessidades imperiosas de serviço/trabalho, mediante declaração da entidade patronal (sujeito a limites de carga horária para não comprometer a avaliação);
 - e. Comparência a atos de avaliação escolar (exames);
 - f. Outros motivos de força maior, sujeitos a aceitação pela coordenação destes cursos.
7. A não apresentação de justificativo válido ou a entrega fora de prazo implica a marcação de falta injustificada.
8. Nos cursos financiados (ex: PESSOAS 2030), qualquer falta (justificada ou injustificada) implica o não pagamento dos subsídios de alimentação e transporte referentes ao período de ausência, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 4.º – Direitos e Deveres do Formando

1. O formando tem direito a:
 - a. Receber o ensino e a formação com qualidade e ver garantida a confidencialidade dos seus dados;
 - b. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
 - c. Conhecer os critérios de avaliação e receber apoio técnico-pedagógico (através do mediador e formadores);
 - d. Obter o certificado de qualificações e/ou diploma no final da formação;
 - e. Usufruir do Seguro Escolar nas atividades letivas e de estágio.
2. São deveres do formando:
 - a. Ser assíduo, pontual e empenhado nas tarefas de aprendizagem;
 - b. Tratar com respeito e correção formadores, funcionários e colegas;
 - c. Zelar pela conservação das instalações e equipamentos do AERBP, responsabilizando-se por danos causados;
 - d. Não utilizar telemóveis ou equipamentos eletrónicos na sala de aula sem autorização do formador;
 - e. Cumprir as normas de Higiene e Segurança, especialmente nas aulas práticas e FCT.

Artigo 5.º – Contrato de formação, Regime Disciplinar e Incumprimento

1. O adulto celebra com a entidade formadora um contrato Pedagógico, que vigorará até final do seu percurso formativo, e que tem por objetivo contribuir para uma plena integração socioeducativa do adulto na escola e para o seu sucesso escolar.

2. A frequência da formação pressupõe a aceitação e cumprimento do Contrato de Formação. A violação grave ou reiterada dos deveres do formando constitui fundamento para a rescisão do contrato e consequente anulação da matrícula.
3. Consideram-se infrações passíveis de procedimento disciplinar, entre outras:
 - a. A agressão física ou injúria a qualquer membro da comunidade educativa;
 - b. A danificação dolosa de equipamentos ou instalações do AERBP;
 - c. A fraude académica (plágio em trabalhos ou falsificação de documentos/assinaturas);
 - d. A perturbação reiterada do normal funcionamento das sessões de formação;
 - e. A apresentação sob o efeito de álcool ou estupefacientes.
4. Em função da gravidade da infração, podem ser aplicadas as seguintes medidas:
 - a. **Advertência:** Chamada de atenção verbal pelo formador ou mediador;
 - b. **Repreensão Registada:** Advertência escrita, registada no processo individual, com comunicação à entidade financiadora (se aplicável);
 - c. **Exclusão da Formação (Rescisão do Contrato):** Afastamento definitivo do curso.
5. **Procedimento de Exclusão:**
 - a. A medida de exclusão é da competência do diretor do AERBP, sob proposta fundamentada da coordenação do curso;
 - b. Antes da decisão, é obrigatoriamente garantido ao formando o direito de audição e defesa (oral ou escrita), no prazo de 3 dias úteis após notificação da acusação;
 - c. A exclusão implica a perda de todos os direitos à certificação e apoios sociais.

CAPÍTULO II – ESPECIFICIDADES DOS CURSOS EFA

(Aplica-se apenas às turmas de cursos EFA Básico e Secundário)

Artigo 6.º – Limites de Assiduidade EFA

1. Para a conclusão do curso com aproveitamento, o formando deve cumprir cumulativamente:
 - a. **90%** da carga horária total do curso;
 - b. **50%** da carga horária de cada Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD).

Artigo 7.º – Mecanismo de Recuperação (PRA)

1. Quando o formando ultrapassa o limite de faltas de 10% numa UFCD (mas não excede o limite global de 50%), e apresenta justificação válida, é obrigatória a realização de um Plano de Recuperação de Aprendizagens (PRA).
2. O PRA é definido pelo formador (trabalhos extra, pesquisa, reposição de horas) e deve ser cumprido pelo formando no prazo de 10 dias úteis após notificação.
3. O incumprimento do PRA ou a ultrapassagem dos limites com faltas injustificadas implica a não aprovação na UFCD.

Artigo 8.º – Critérios de Avaliação EFA

1. A avaliação é modular. A classificação final de cada UFCD resulta da seguinte ponderação:
 - a. Domínio Cognitivo/Técnico: Trabalhos individuais/grupo, execução prática, fichas;
 - b. Domínio Comportamental: Assiduidade, participação, relacionamento interpessoal, responsabilidade.
2. Para efeitos de certificação final, é atribuída uma menção qualitativa (Artigo 15.º da Portaria n.º 86/2022):
 - a. Com Aproveitamento;
 - b. Sem Aproveitamento.

Artigo 9.º – Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA)

(Aplicável aos Cursos EFA de nível Secundário e B3)

1. O portefólio é um instrumento de avaliação transversal e obrigatório.
2. O portefólio deve conter a biografia, evidências das competências adquiridas e uma reflexão integradora.
3. A avaliação final é feita perante um júri composto pelo coordenador (presidente), mediador e formadores das áreas de competências-chave.

Artigo 10.º – Formação em Contexto de Trabalho (Estágio)

(Aplicável aos Cursos de Dupla Certificação)

1. A FCT é obrigatória e rege-se por protocolo entre o agrupamento de escolas, a entidade de acolhimento e o formando.
2. A avaliação resulta da ponderação entre a avaliação do Tutor da Empresa e do Monitor da Escola.
3. O formando pode requerer dispensa total ou parcial da FCT se comprovar exercício profissional relevante de, no mínimo, 3 anos (conforme Artigo 8.º, n.º 8 da Portaria 86/2022).

CAPÍTULO III – ESPECIFICIDADES DOS CURSOS DE PORTUGUÊS LINGUA DE ACOLHIMENTO (PLA)

(Aplica-se apenas às turmas de cursos PLA)

Artigo 11.º - Destinatários

1. Cidadãos com 16 ou mais anos cuja língua materna não seja o português e/ou que não possuam competências básicas, intermédias ou avançadas em língua portuguesa.

Artigo 12.º - Condições de acesso

1. As contempladas na legislação em vigor e ainda, para efeitos de inscrição na plataforma SIGO, a apresentação de:
 - a. Passaporte e/ou documento de identificação;
 - b. Comprovativo da atribuição do Número de Identificação Fiscal (NIF).

Artigo 13º - Inscrições e matrículas

1. Os candidatos deverão formalizar o seu interesse nos respetivos cursos, utilizando para o efeito formulário próprio e formalizando a inscrição através do Centro Qualifica (CQ) do AERBP;
2. Após o processo de orientação e encaminhamento, de acordo com o perfil e proficiência de cada candidato, a matrícula é efetuada nos respetivos serviços do CQ.

Artigo 14.º - Assiduidade

1. O dever de assiduidade implica para o formando quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva a formação, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada ao processo de formação.
2. Para efeitos de conclusão do percurso formativo com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 75 % da carga horária total da formação e, cumulativamente, a 50% da carga horária de cada UC.
3. Sempre que o limite estabelecido no número anterior não seja cumprido, cabe à entidade formadora, nos termos do artigo seguinte, apreciar e decidir casuisticamente, sobre as justificações apresentadas pelo adulto.
4. A assiduidade do formando concorre para a avaliação qualitativa do seu percurso formativo.

Artigo 15.º - Constituição dos grupos de formação

1. Os grupos de formação são constituídos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 16.º - Competências dos Formadores

1. Cumprir o plano de formação de acordo com o previsto no Catálogo Nacional para as Qualificações;

2. Desenvolver a formação através do manual adotado, conceber e produzir outros materiais técnico-pedagógicos (se necessário), e os instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo, relativamente à área para que se encontra habilitado;
3. Cumprir os prazos estabelecidos pelo coordenador na entrega de toda a documentação referente à formação, nomeadamente, instrumentos de avaliação, pautas e outros documentos relevantes para o percurso formativo do adulto;
4. Inserir no Plano de Atividades da Escola as planificações das visitas de estudo.
5. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades de formação;

Artigo 17.º - Avaliação

1. O processo de avaliação compreende:
 - a. A avaliação formativa, ao longo do processo de formação, permitindo obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias pedagógicas;
 - b. A avaliação sumativa, que tem por função servir de base de decisão sobre a certificação.
2. Os domínios de avaliação formativa são, nomeadamente:
 - a. Participação;
 - b. Motivação;
 - c. Aquisição e aplicação de conhecimentos;
 - d. Trabalho em equipa;
 - e. Pontualidade e assiduidade.
3. A avaliação sumativa materializa-se através de um exame interno, de acordo com os critérios de avaliação e é expressa na modalidade Certificação ou Não Certificação dos módulos, inscrita em pauta.

Artigo - 18.º Certificação

1. A conclusão, com aproveitamento, do conjunto das unidades de formação de curta duração que atribui um nível de proficiência, dá lugar à emissão de um certificado A1, A2, B1, B2.
2. A emissão de certificado é da responsabilidade da entidade formadora, devendo os certificados ser emitidos através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa SIGO.

CAPÍTULO IV – ESPECIFICIDADES DAS FORMAÇÕES MODULARES (FMC)

(Aplica-se a formandos inscritos apenas em módulos soltos)

Artigo 19.º – Regras de FMC

1. A assiduidade é contabilizada UFCD a UFCD. Para certificar, o formando deve garantir a frequência de **90%** da carga horária da UFCD.
2. Dada a curta duração das FMC, não há lugar a Plano de Recuperação por excesso de faltas, exceto em situações excepcionais autorizadas pela coordenação. O incumprimento da assiduidade implica a não certificação da UFCD.
3. A conclusão confere um Certificado de Qualificações, não sendo exigido Portefólio Reflexivo nem Estágio.

CAPÍTULO V – ESPECIFICIDADES DO DL 357/2007

(Vias de Conclusão do Nível Secundário)

Artigo 20.º – Regime de Conclusão

1. Os adultos abrangidos pelo DL 357/2007 realizam apenas os módulos (UFCD) necessários para substituir as disciplinas em atraso do seu currículo original.
2. Estes formandos estão dispensados da realização de Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA) e de Formação em Contexto de Trabalho (FCT), exceto se a FCT for necessária para perfarer carga horária em falta.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º – Ensino à Distância

Sempre que a formação decorra em regime de e-learning ou b-learning (conforme Portaria n.º 851/2010), aplicam-se as mesmas regras de assiduidade (via registo em plataforma) e avaliação, devendo o formando garantir as condições tecnológicas para a participação.

Artigo 22.º – Casos Omissos

As situações não previstas neste Regulamento serão resolvidas pelo diretor do AERBP, ouvido o conselho pedagógico.

Parecer positivo do Conselho Pedagógico em reunião de 11/02/2026

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 02/03/2026